

## DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

### DIREITOS e DEVERES INDIVIDUAIS e COLETIVOS

(Artigo 5º da CF)

#### PRINCÍPIO DA IGUALDADE

- **Igualdade formal x material** – a igualdade formal diz respeito a tratar a todos de maneira igual. Já a igualdade material traz a premissa de que se deve tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual, de modo a equilibrar as condições de ambos.
- **Discriminações positivas ou reversas** (ações afirmativas) – favorecimento de um grupo de pessoas de condição minoritária a fim de protegê-lo.
- **A questão das cotas em universidades e o princípio meritocrático** – após deliberação do STF, as cotas foram consideradas constitucionais, não ferindo o princípio meritocrático, uma vez que são selecionados candidatos com melhor desempenho dentro do sistema universal e, também, dentro do sistema de cotas.
- **Cláusula de barreiras em concursos públicos** – a cláusula de barreiras consiste em estipular requisitos mínimos para aprovação e seleção de candidatos. Em concursos públicos, tal cláusula é considerada constitucional, ao passo que, no Direito Eleitoral, é considerada inconstitucional. Isto porque essa barreira impediria o acesso de pequenas legendas nas eleições.
- **Extensão a estrangeiros não residentes e os benefícios da execução penal** – segundo rege o art. 5º da CF, são assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos à vida, liberdade, integridade física, segurança e propriedade. Esses direitos também são estendidos a estrangeiros que estejam no país. Por isso, o estrangeiro que for preso no Brasil tem o direito de impetrar o *habeas corpus*. Desse

05  
min

10  
min

15  
min

20  
min

ANOTAÇÕES

modo, independente de situação irregular no país, o estrangeiro que cometer crime em território nacional tem direito aos benefícios da execução, segundo a jurisprudência do STF.

## PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- **Legalidade ampla x estrita (administrativa)** – a legalidade ampla é tratada no art. 5º, que cabe a todo cidadão comum. Já a legalidade estrita (ou administrativa), destinada ao agente público, é tratada no art. 37. Para o cidadão comum, a lei dispõe que se pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Já para o agente público, a lei dispõe que só se pode fazer aquilo que a lei autoriza.
- **(Im)possibilidade de Medida Provisória em Direito Penal** – o art. 62 da CF dispõe que não cabe Medida Provisória em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Civil. A Medida Provisória em Direito Penal pode favorecer ou prejudicar o réu. Se prejudicar o réu, a MP não será válida e, ainda que a MP venha a favorecer o réu, ela não poderá ser aplicada, justamente por ser contrária ao que dispõe o art. 62 da CF.

**Obs.:** Ainda que não se possa aplicar MP no âmbito do Direito Penal, foi emitida uma MP referente à lei do desarmamento (Lei n. 10.826/2003), que estendia o prazo de *abolitio criminis temporalis* a possuidores e proprietários de arma de fogo que viessem a entregá-la. Esta seria uma exceção à regra; em termos de aplicação em prova, deve-se considerar o que é disposto no art. 62 da CF.

- **Exame psicotécnico em concursos públicos** – segundo a jurisprudência do STF, o exame psicotécnico é válido e não pode ser questionado desde que cumpra os seguintes requisitos: 1) previsão na lei para o cargo em questão; 2) previsão no edital do concurso; 3) critérios objetivos de correção; 4) possibilidade de recurso em via administrativa.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê.

ANOTAÇÕES
